



Projeto de Alteração ao REGULAMENTO DO COMPROMISSUM – CENTRO DE VOLUNTARIADO DA MAIA

PREÂMBULO

O Município da Maia, em estreita e permanente colaboração com as diversas entidades que integram a Rede Social do Concelho, assumindo-se como um elemento verdadeiramente catalisador do exercício da cidadania e da responsabilidade social, contribuindo para a promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades, criou o Centro de Voluntariado da Maia, denominado COMPROMISSUM, cujo Regulamento n.º 11642/2020, foi publicado em Diário da República em 11 de agosto de 2020.

Volvidos três anos de atividade, assentes na promoção e dinamização do voluntariado, qualificado, potenciador da coesão social, do exercício de uma cidadania ativa e da construção de uma comunidade solidária, resiliente e inclusiva, torna-se premente proceder a uma revisão do referido Regulamento, no sentido de ir mais longe e alargar o alcance da sua intervenção a um maior número de agentes de voluntariado.

Assim, no presente documento, procede-se à alteração do Regulamento n.º 11642/2020, de 11 de agosto, salvaguardando-se a possibilidade de inscrição das organizações que, embora não tenham sede ou instalações no concelho, aqui desenvolvam a sua atividade; incorporando-se no mesmo as normas para a atribuição dos prémios de reconhecimento e de mérito aos diversos agentes de voluntariado e ainda, criando-se as normas para a atribuição do Galardão Voluntariado no ensino.

O presente documento foi escrito com uma linguagem inclusiva.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os n.ºs 7 e 8 do artigo 122.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k), o), p), q), r), t), u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, Decreto-Lei n.º 39/2017, de 04 de abril, Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 06 de outubro, Portaria 389/2018, de 31 de julho, nas redações atuais e Regulamento (UE) 2016/679, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente Regulamento define as normas de funcionamento do COMPROMISSUM – Centro de Voluntariado da Maia, adiante designado por COMPROMISSUM, promovido pela Câmara Municipal da Maia, que se assume como uma estrutura organizada de proximidade, de âmbito concelhio, promovendo o encontro entre a oferta e a procura de oportunidades de voluntariado, capacitando os diversos agentes de voluntariado e desenvolvendo um conjunto de atividades e projetos direcionados à comunidade Maiata, consciencializando para a importância do voluntariado.

Artigo 3º

(Definição de Pessoa voluntária e Voluntariado)

1. Pessoa voluntária, é a pessoa singular que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e tempo livre, a realizar ações de voluntariado, enquadradas nas atividades e projetos desenvolvidos pelas organizações promotoras de voluntariado, no âmbito do COMPROMISSUM.

2. Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas por organizações promotoras de voluntariado.

Artigo 4º

(Princípios Enquadradores de Voluntariado)

1. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
2. O Princípio da Solidariedade traduz-se na responsabilidade de todas as pessoas pela realização dos fins do voluntariado.
3. O Princípio da Participação implica a intervenção das organizações promotoras de voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que as pessoas voluntárias desenvolvem a sua atividade.
4. O Princípio da Cooperação envolve a possibilidade de a entidade promotora e as organizações promotoras de voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
5. O Princípio da Complementaridade pressupõe que a pessoa voluntária não deva substituir os recursos humanos necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras de voluntariado, estatutariamente definidas.
6. O Princípio da Gratuidade pressupõe que a pessoa voluntária não é remunerada, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício de voluntariado.
7. O Princípio da Responsabilidade reconhece que a pessoa voluntária é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas às pessoas destinatárias do voluntariado.
8. O Princípio da Convergência determina a harmonização da ação da pessoa voluntária com a cultura e objetivos institucionais das organizações promotoras de voluntariado.

Artigo 5º

(Domínios de Voluntariado)

O voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, do desporto, da educação, da ciência e cultura, do turismo, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção de voluntariado e da solidariedade social, da defesa dos animais, ou outros de natureza análoga.

Artigo 6º

(Organizações Promotoras de Voluntariado)

Para efeito do presente Regulamento, consideram-se organizações promotoras de voluntariado todas as organizações que prossigam fins não lucrativos ou serviços públicos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Sediadas, com instalações ou com atividade no concelho da Maia;
- c) Reunirem condições para integrar pessoas voluntárias e coordenarem o exercício da sua atividade;
- d) Possuírem a situação tributária e contributiva regularizadas perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, quando aplicável.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMISSÃO

Artigo 7º

(Entidade Promotora)



A entidade promotora do COMPROMISSUM é a Câmara Municipal da Maia e tem a sua sede no Fórum Jovem da Maia, sito na Travessa das Cruzes do Monte, número 46, Cidade da Maia, 4470-169 Maia.

Artigo 8º

(Organização e Funcionamento)

1. O COMPROMISSUM é constituído por uma Coordenação e uma equipa multidisciplinar de colaboradores/as da Autarquia, sob a responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social.
2. Compete ao COMPROMISSUM rececionar a inscrição das pessoas voluntárias e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento das fichas de inscrição, presencialmente ou na plataforma, disponíveis para o efeito.
3. O COMPROMISSUM deverá realizar uma entrevista inicial às pessoas voluntárias inscritas reunião com o objetivo da definição do seu perfil.
4. O COMPROMISSUM deverá realizar uma visita às instalações das organizações promotoras de voluntariado inscritas, para avaliar as condições do projeto ou atividade onde a pessoa voluntária vai desenvolver a sua ação.
5. Compete ao COMPROMISSUM assegurar a capacitação inicial e contínua das pessoas voluntárias e das organizações promotoras de voluntariado, cabendo às organizações a formação específica na área de atuação.
6. Com os elementos recolhidos, o COMPROMISSUM deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações obtidas, com os perfis definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.
7. Cabe ainda ao COMPROMISSUM:
 - a) Despertar o espírito de voluntariado na comunidade;
 - b) Fomentar projetos de voluntariado para crianças, jovens, pessoas adultas e idosas;
 - c) Estimular o voluntariado em família, reunindo as diversas gerações;

- d) Apoiar iniciativas e projetos de voluntariado desenvolvidos e implementados no concelho, que obedeçam aos Princípios Enquadradores do voluntariado, descritos no artigo 4º do presente regulamento;
- e) Promover a educação para o voluntariado nas instituições de ensino, incentivando as mesmas para o desenvolvimento e implementação de projetos de voluntariado;
- f) Sensibilizar o setor empresarial para apoiar projetos e/ou instituições, bem como promover a sua responsabilidade social através do voluntariado corporativo.

Artigo 9º **(Destinatários/as)**

1. Para efeitos do presente Regulamento, poderão ser pessoas voluntárias todas aquelas definidas no n.º 1 do artigo 3º e que manifestem interesse por desenvolver voluntariado, no âmbito dos projetos/atividades inscritos no COMPROMISSUM e levados a cabo pelas organizações promotoras de voluntariado.
2. Poderão ainda ser organizações promotoras de voluntariado todas as referidas no artigo 6º do presente Regulamento

Artigo 10º **(Admissão)**

1. A competência de aceitação e admissão de candidaturas, das pessoas voluntárias e das organizações promotoras de voluntariado, é da responsabilidade do COMPROMISSUM.
2. Após a receção das candidaturas, das pessoas voluntárias e das organizações promotoras de voluntariado, é da responsabilidade do COMPROMISSUM fazer a análise, seleção e proposta das pessoas voluntárias a colocar em cada atividade/projeto das organizações inscritas.

3. Quando menor de dezasseis anos de idade, a pessoa inscrita deve fazer-se acompanhar pelo seu/sua representante legal à entrevista, devendo este/a autorizar, por escrito, a sua participação atividades de voluntariado.

Artigo 11º

(Integração das Pessoas Voluntárias)

1. A Câmara Municipal da Maia enquanto entidade promotora, garante o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil das pessoas voluntárias, que assegure a cobertura dos riscos a que estas estão sujeitas, em caso de acidente ou doença sofridos na referida ação, e dos prejuízos que possa provocar a terceiros.
2. Caso a organização promotora de voluntariado pretenda assumir o seguro da pessoa voluntária integrada na sua oportunidade de voluntariado, obriga-se a enviar ao COMPROMISSUM um comprovativo da apólice.
3. Compete ao COMPROMISSUM a atribuição de um cartão de identificação da pessoa voluntária.

Artigo 12º

(Acompanhamento e Avaliação)

Será realizada pelo COMPROMISSUM, com uma periodicidade acordada com as organizações promotoras de voluntariado, uma avaliação geral de satisfação das pessoas voluntárias e das organizações, através de inquérito por questionário.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º

(Direitos da Entidade Promotora)

São direitos do COMPROMISSUM:

- a) Utilizar os dados e imagem, das pessoas voluntárias e das organizações promotoras de voluntariado, apenas para fins previstos neste Regulamento e para a divulgação do COMPROMISSUM;
- b) Determinar a suspensão ou cessação da parceria com as organizações promotoras de voluntariado em todos ou em alguns domínios da atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações por parte das mesmas;
- c) Determinar a suspensão ou cessação da inscrição da pessoa voluntária em caso de incumprimento grave e reiterado dos deveres presentes no artigo 17º do presente Regulamento.

Artigo 14º

(Direitos da Pessoa Voluntária)

São direitos da pessoa voluntária:

- a) Ter acesso a capacitação, inicial e contínua, em voluntariado, assegurada pelo COMPROMISSUM e ainda formação adequada às ações a realizar, da responsabilidade das organizações promotoras de voluntariado;
- b) Dispor de um cartão de identificação de pessoa voluntária;
- c) Estar abrangida por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos a que esta está sujeita, em caso de acidente ou doença sofridos na ação de voluntariado, e dos prejuízos que possa provocar a terceiros;
- d) Exercer as ações de voluntariado em ambiente favorável e em condições de higiene e segurança adequadas;
- e) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do voluntariado;
- f) Participar nas decisões do COMPROMISSUM e das organizações promotoras de voluntariado, que afetem o desenvolvimento da sua atividade;

- g) Receber apoio no desempenho das suas atividades com acompanhamento e avaliação técnica;
- h) Cessar a sua qualidade de pessoa voluntária;
- i) Ser reconhecida pelo voluntariado que desenvolve.

Artigo 15º

(Direitos das Organizações Promotoras de Voluntariado)

1. São direitos das organizações promotoras de voluntariado:
 - a) Ter apoio do COMPROMISSUM na definição do perfil função e na colocação da pessoa voluntária;
 - b) Receber capacitação, inicial e contínua, em gestão de voluntariado ministrada pelo COMPROMISSUM.
2. As organizações promotoras de voluntariado reservam-se o direito de não aceitar, suspender ou cessar a colaboração da pessoa voluntária encaminhada pelo COMPROMISSUM, sempre que considerem que a mesma não se adequa à ação de voluntariado, devendo para isso dar nota por escrito ao COMPROMISSUM.

Artigo 16º

(Deveres da Entidade Promotora)

São deveres do COMPROMISSUM:

- a) Cumprir as normas que regulam o funcionamento do COMPROMISSUM;
- b) Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado no concelho da Maia;
- c) Disponibilizar capacitação, inicial e contínua, em voluntariado a cada uma das pessoas voluntárias e a cada uma das organizações promotoras de voluntariado;
- d) Desenvolver programas e ações para concretizar as atividades elencadas no n.º 6 do Artigo 8º do presente Regulamento;

- e) Acompanhar as organizações promotoras de voluntariado na integração das pessoas voluntárias;
- f) Emitir o cartão de identificação de pessoa voluntária;
- g) Garantir o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil da pessoa voluntária;
- h) Realizar um relatório anual da atividade desenvolvida;
- i) Assegurar a proteção de dados e informações pessoais disponibilizadas.

Artigo 17º

(Deveres da pessoa Voluntária)

São deveres da pessoa voluntária:

- a) Cumprir os princípios por que se rege o COMPROMISSUM e a organização promotora de voluntariado;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento das organizações promotoras de voluntariado;
- c) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- d) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- e) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- f) Participar nos programas de capacitação (inicial e contínua) destinados ao correto desenvolvimento das ações de voluntariado;
- g) Zelar e assegurar a correta utilização dos recursos materiais, dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- h) Informar as pessoas responsáveis pelas organizações promotoras de voluntariado de questões imprevistas que ocorram durante as ações de voluntariado, aguardando orientação das mesmas;
- i) Colaborar com os/as profissionais das organizações promotoras de voluntariado, respeitando as suas opções e orientações técnicas;
- j) Não representar as organizações promotoras de voluntariado, se para tal não estiver mandatado por esta;

- k) Garantir a regularidade das ações de voluntariado a que se comprometeu;
- l) Atuar de forma gratuita sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- m) Informar, via email, e com uma antecedência mínima de 30 dias, o COMPROMISSUM e as organizações promotoras de voluntariado sempre que pretender cessar a sua qualidade de pessoa voluntária;
- n) Informar, via email, assim que tenha conhecimento do impedimento, as organizações promotoras de voluntariado, sempre que não lhe for possível estar presente numa ação de voluntariado, devendo posteriormente apresentar a devida justificação;
- o) Fazer-se sempre acompanhar pelo cartão de identificação de pessoa voluntária, no exercício das suas ações de voluntariado.

Artigo 18º

(Deveres das Organizações Promotoras de Voluntariado)

São deveres das organizações promotoras de voluntariado:

- a) Cumprir as normas que regulam o funcionamento do COMPROMISSUM;
- b) Nomear uma pessoa responsável junto do COMPROMISSUM, que simultaneamente acompanhe as pessoas voluntárias durante o período de voluntariado na sua organização;
- c) Elaborar e estabelecer com as pessoas voluntárias um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver, em concordância com o solicitado ao COMPROMISSUM.
- d) Promover formação adequada às pessoas voluntárias que integrem na sua organização, tendo em conta as ações de voluntariado a realizar (formação específica para a função);
- e) Garantir às pessoas voluntárias, as condições de higiene e segurança adequadas para o desenvolvimento de voluntariado;

- f) Proceder à avaliação da função da pessoa voluntaria em cada ação de voluntariado desenvolvida.
- g) Facilitar a integração e participação das pessoas voluntárias;
- h) Assegurar o reembolso das despesas decorrentes da atividade de voluntariado previstas no Programa de voluntariado, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, conforme o disposto na alínea j) do artigo 7.º da Lei n.º 71/98;
- i) Garantir que o exercício de voluntariado na sua organização cumpre com todas as disposições legais vigentes relativas à atividade que prossegue, nomeadamente, nas ações que envolvem o contacto regular com menores de idade, é obrigatória a apresentação do registo criminal atualizada.

Artigo 19º

(Reconhecimento)

1. COMPROMISSUM promoverá um evento, de carácter anual, de reconhecimento ao voluntariado, onde se destacarão o mérito das pessoas voluntárias, das organizações promotoras de voluntariado e de pessoas singulares e coletivas envolvidas em iniciativas de voluntariado, cujas normas que regulam a atribuição destes prémios estão descritas no anexo I.
2. O COMPROMISSUM promoverá, ainda, a atribuição do Galardão Voluntariado no Ensino, de reconhecimento às instituições de ensino e consequentemente às suas comunidades educativas, que implementem projetos de voluntariado com carácter educativo ao longo do ano letivo, cujas normas para a atribuição do Galardão estão descritas no anexo II.
 - 2.1. Podem candidatar-se ao Galardão instituições de ensino do concelho da Maia que promovam projetos de voluntariado enquadrados no âmbito dos objetivos previstos no anexo V. Cada instituição poderá concorrer com um ou mais projetos implementados no ano letivo anterior;

- 2.2. As candidaturas deverão ser apresentadas através do Preenchimento do “Formulário de Candidatura” disponível em formato digital, na página eletrónica da Câmara Municipal da Maia, no portal do Desenvolvimento Social «COMPROMISSUM», no sítio <https://www.cm-maia.pt/desenvolvimento-social-e-demografia/compromissum-centro-de-voluntariado-da-maia-85>. Só depois de submeter a candidatura e rececionar uma mensagem de confirmação é que a mesma será considerada efetuada. Todas as dúvidas e questões relacionadas com o Galardão deverão ser enviadas para o COMPROMISSUM, através do seguinte endereço eletrónico: compromissum@cm-maia.pt ou criar um próprio. Antes do período de apresentação de candidaturas será promovida uma sessão de esclarecimentos online, previamente divulgada;
- 2.3. As candidaturas deverão ser apresentadas de acordo com o calendário definido pelo COMPROMISSUM e devidamente anunciado, para cada ano letivo;
- 2.4. As candidaturas submetidas a concurso serão objeto de um processo de seleção e avaliação, por parte de um júri, de acordo com os objetivos e critérios enunciados. Caso os projetos apresentados não cumpram os requisitos constantes no anexo II, o COMPROMISSUM reserva-se o direito de não aceitar a candidatura;
- 2.5. O júri será constituído por cinco elementos, composto da seguinte forma:
- a) Três membros da Câmara Municipal da Maia;
 - b) Uma pessoa representante de uma Entidade Local Externa Convidada com trabalho reconhecido no âmbito do voluntariado;
 - c) Uma pessoa representante de uma Entidade Nacional Externa Convidada com trabalho reconhecido no âmbito do voluntariado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

(Proteção de Dados)

1. Cumprindo a legislação em vigor relacionada com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Município da Maia garante a confidencialidade da informação e documentação recebidas e as informações transmitidas pelo/a candidato/a, as quais serão utilizadas unicamente para fins de apreciação do COMPROMISSUM.
2. Os dados pessoais cujo tratamento foi autorizado pelo/a candidato/a não servirá para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do Artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O Município da Maia compromete-se ainda a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do COMPROMISSUM, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
4. O Município da Maia assegura ainda aos/às candidatos/as, nos termos e para os efeitos previsto nos Artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o exercício dos seguintes direitos, relativamente aos dados pessoais:

- a) Retirar o seu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos seus dados pessoais;
- b) Opor-se à continuação de tratamento dos seus dados pessoais;
- c) Solicitar ao/à responsável pelo tratamento de dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido/a”;
- d) Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo, para efeito, junto do Município da Maia os contatos da mesma;
- e) Ser informado/a, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias dos dados envolvidos, a identidade dos/das destinatários/as a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
- f) Direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito do COMPROMISSUM e apresentados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, mediante comunicação, para efeito, por correio eletrónico enviado para o email responsavel.dados@cm-maia.pt.

Artigo 21º

(Suspensão e Cessação do Compromisso)

1. A pessoa voluntária que pretenda suspender ou cessar as suas funções deve informar, via email e com uma antecedência mínima de 15 dias, o COMPROMISSUM e a organização promotora de voluntariado onde se encontre integrada;
2. As organizações promotoras de voluntariado podem dispensar a colaboração da pessoa voluntária, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifiquem, devendo comunicar à pessoa voluntária e ao COMPROMISSUM, de forma escrita, via email, com uma antecedência mínima de 15 dias.

3. As pessoas voluntárias e as organizações promotoras que não cumpram, sem motivo justificado, o presente Regulamento ou que tenham pedido por escrito o seu pedido de cessação do COMPROMISSUM, terão a sua inscrição anulada.

Artigo 22º

(Alterações ao Regulamento)

Este Regulamento poderá sofrer a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias para a implementação do voluntariado.

Artigo 23º

(Omissões)

A resolução dos casos omissos ao presente Regulamento será da competência da Presidência da Câmara Municipal da Maia ou da Vereação com delegação de poderes nesta matéria, mediante parecer emitido pela coordenação do COMPROMISSUM.

Artigo 24º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.